



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescenta incisos ao Artigo 9º do PLN nº 4/2010, para criar anexo sobre a proteção e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

V - Anexo do orçamento criança e adolescente contendo os projetos, atividades e operações especiais direcionados à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

VI - Os projetos, atividades e operações especiais constantes do orçamento criança e adolescente terão identificadores ou códigos próprios que os identifique na lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

No tocante à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A prioridade absoluta para crianças e adolescentes também é determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive, fixando a preferência de ambos na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

Cobrar a efetividade da prioridade absoluta é exigir do governo federal a correta identificação na lei do que é direcionado à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. É razoável pedir a inserção de um identificador (classificação ou código) nos diversos projetos, atividades ou operações especiais direcionados a esse público, bem como a introdução de anexo específico na lei orçamentária para reunir essas ações orçamentárias.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa